



Vitória-ES

André de Souza Martins
Carolina Bonadiman Esteves
Diogo de Souza Martins
Luciano Gonçalves Oliveira
Gilberto de Aguiar Carvalho

Belo Horizonte-MG

Bruno M. Leitão
Alexandre da Silva Ferreira

Rio de Janeiro-RJ

Igor Aguiar Lopes
Isabela Bonadiman F. Lopes

Clara de Souza Martins Boechat
Danilo Santana Daher Carneiro
Fernanda Machado Santos Carvalho
Fernanda Martins Lessa Magalhães
Juliana Duarte Venturim
Leonardo Schaffeln Gomes de Jesus
Manuela Insunza
Marcos Bonadiman Felisberto
Pâmela Alves Bertoldo e Silva
Paula Magessi Cardoso
Raphael Ribeiro Sanches
Roque Felix Nicchio

Rafael Muniz Leite
Nelson de Brito Braga Junior
Igor Leão de Souza Lima
Denis Willian da Silva

Aline Siqueira Ferri
Danielle Stephan Addum
João Bernardo Antunes de A. Guedes
Juliana Couto da Cunha
Thiago dos Santos Poli
Rodrigo Lima Pessoa

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
DA CAPITAL - RJ.**

VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA

GRERJ Nº. 21609401908-40

BANCO SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 58.160789/0001-28, com sede na Av. Paulista nº 2.100, , São Paulo, por seus advogados, mandato anexo, fundamento no artigo 585, inciso II e seguintes do Código de Processo Civil, vem requerer a Vossa Excelência que seja decretada a presente

FALÊNCIA

de **MULTIFRIO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.220.139/0001-37, situado na **RUA CAPITÃO FELIX N. 110 - BENFICA - RIO DE JANEIRO - CEP.: 20.920-310**, mediante as razões de fato e direito que passa a expor:



A parte autora é credora da empresa Requerida, pela importância de R\$ 28.263,32 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), valor atualizado até 08/12/2010, conforme demonstrativos em anexo.

O valor do crédito é decorrente das Cédulas de Crédito Bancário nº. 001286434, da agência 01500 - CANDELÁRIA, firmado em 16/12/2009, documento em anexo.

Tendo em vista que o referido débito não foi adimplido no seu respectivo vencimento, o título foi levado a protesto, sendo estes tirados por falta de pagamento, sem que a empresa Requerida fizesse qualquer alegação em prol de eventuais direito que acaso julgasse ter, conforme claramente demonstram os instrumentos de protesto a esta inicial.

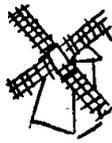
"Ad cautelam", esclarece a parte Autora que a Cédula de Crédito Bancário é originária de cheque empresarial vencido desde 16/03/2010. Esclarece ainda, a parte autora que já esgotou todos os meios de persuasão para ver pagas as quantias mencionadas, inclusive através de envio de Notificação Extrajudicial por cartório, não logrando êxito algum em suas tentativas, razão pela qual se vale do presente instrumento para salvaguardar seus direitos.

A inadimplência da empresa Requerida está plenamente caracterizada e documentalmente provada pelo protesto por falta de pagamento de títulos de sua responsabilidade, e pela inércia e silêncio, de forma que resta patente o estado de manifesta insolvabilidade, que importa ser declarada de imediato por sentença.

"Ex positis", com fundamento nos dispositivos legais retro mencionados, a Autora requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a CITAÇÃO da empresa Requerida, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite o valor do crédito, nos termos do art. 98 da Lei 11.101/05, elidindo assim o decreto de sua quebra, ou ofereça, se entender cabível, a defesa que tiver, sob pena de não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada aberta a FALÊNCIA para todos os efeitos legais e com as cominações de estilo, inclusive com a condenação no pagamento do principal acrescido de juros e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, bem como verba honorária, em percentual que V. Exa., houver por bem de arbitrar.

Protesta pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente pela juntada de novos documentos que sirvam como comprova, oitiva de testemunhas, perícias, vistorias, constatações e especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da empresa Requerida, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

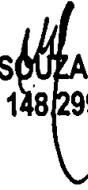
Esclarece para efeito do art. 39, I do Código de Ritos, que os advogados constituídos, DIOGO DE SOUZA MARTINS, OAB/RJ n.º 148.299 e RODRIGO DE LIMA PESSÔA, OAB/RJ n.º 108.675, receberão intimações, no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 177, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, requerendo, desde já, os seus devidos cadastrados para fim de



recebimento de publicações no diário oficial dos atos processuais praticados no presente feito, sob pena de nulidade dos mesmos.

Dá à causa o valor para fins de alçada de R\$ 28.263,32 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2010.


DIOGO DE SOUZA MARTINS
OAB/RJ nº. 148.299


RODRIGO DE LIMA PESSÔA
OAB/RJ nº. 106.675